

LEI N.º 1124/03
DATA: 29/05/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação de parte de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação de parte de lote urbano, localizado no Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, neste Município, de propriedade da Sra. **Anazília Santos Lima**, conforme características do lote, a seguir:

“ medindo 9,05m² sendo parte do lote 06 da quadra 01 do loteamento Vila Tussolino, localizado no Imóvel Invernadinha, ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão.”

Art. 2.º. A área expropriada destina-se a readequação da Rua Antonio José da Silva Missioneiro, neste Município.

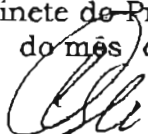
Art. 3.º De acordo com o termo de avaliação n.º 012/2003, será efetuado o pagamento da respectiva indenização da área expropriada, no valor de R\$ 126,15 (cento e vinte e seis reais e quinze centavos).

Art. 4.º O pagamento do terreno em questão correrá por conta da dotação orçamentária 001080. 4490.61.00 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos- Aquisição de imóveis.

Art. 5.º. Determinar ao Setor de Patrimônio Público Municipal as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação e incorporação do terreno ao Patrimônio Público.

Art. 6.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e três, 38.º Ano de Emancipação Política.


Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal


Geraldo Possato Duarte
Secretário de Administração